

Exibir resultados

Entrevistado

22

Anônima

11:04

Tempo para
concluir

Declaração LGPD

Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, os respondentes devem permitir, de forma explícita, consciente e espontânea, que as instituições utilizem os dados informados para fins específicos. Dessa forma, cabe informar antes as condições deste Formulário e do uso das informações:

- Todas informações (inclusive a identificação) são públicas; não haverá informações protegidas ou sigilosas, visto o princípio da transparência presente no instituto da Consulta Pública e não haver captação de dados que possam ser considerados sensíveis.

- As contribuições, análises e resultados serão integralmente disponibilizadas no âmbito do processo, também de acesso público, e a guarda dos dados se dará nos sistemas internos da ANP, especificamente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

- O dono de informações pessoais pode retirar o seu consentimento a qualquer tempo, momento no qual seus dados pessoais serão restringidos e passam a não ser utilizados.

- Os respondentes são os responsáveis por suas respectivas manifestações. Identificação ou informações falsas podem se caracterizar como crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal.

1. Declaração: *

- Estou de acordo e declaro que estou ciente.

Identificação do(a) responsável pelas contribuições

2. Nome completo *

Anabal Santos Jr

3. Informe seu perfil: *

- Agente Econômico
- Órgão de Classe ou Associação
- Órgão de Defesa do Consumidor
- Instituição Governamental
- Organização Não Governamental (ONG)
- Consumidor ou Usuário de Serviços
- Outra

4. Representa alguma empresa, organização, associação, etc? *

- Sim
- Não

5. Informe o nome da sua organização *

Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)

6. Informe seu cargo na organização: *

Secretário Executivo

7. Informe seu e-mail de contato: *

anabal@abpip.org.br

Quadro Temático 1 - Supervisão regulatória do agente verticalmente integrado

8. Questão 1:

Caso existam operadores com diferentes níveis de desverticalização, qual sua opinião sobre exigências diferenciadas que poderiam ser postas para assegurar o acesso negociado e não discriminatório às infraestruturas de que trata o artigo 28 da Lei nº 14.134/2021? Quais informações seriam relevantes, com base no grau de desverticalização (ou ausência de desverticalização), de um determinado operador?

Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que o posicionamento da Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás Natural (ABPIP) nesta consulta pública, será apresentado no sentido de assegurar o acesso não discriminatório indicado no art. 28 da Nova Lei do Gás, sem perder de vista um ambiente de incentivo aos investimentos, por meio de segurança jurídica e previsibilidade.

Feita tal introdução, a ABPIP entende que operadores de diferentes níveis de desverticalização devem ter diferentes níveis de exigência para assegurar o tratamento não discriminatório às infraestruturas de escoamento, UPGN e terminais de GNL.

Com isso, defendemos que as informações gerais relacionadas ao acesso (capacidade disponível, ociosa e contratada; metodologia e prazos para contratação; eventuais montantes de negociações em curso; padronização de contratos para servir como parâmetro/modelo para cada modalidade de serviço) sejam divulgadas assim que solicitadas por algum interessado, de forma célere, pelos agentes, ao potencial usuário que solicitar (e mantidas atualizadas).

Nesse sentido, para qualquer empresa que venha a ocupar ou já detenha uma posição de agente dominante por ser proprietária de quase todos os ativos de infraestrutura do país, como é o caso atualmente, da Petrobras, poderão ser instados a apresentar documentos e informações adicionais, ainda que temporariamente, de forma garantir o acesso não discriminatório, dada sua posição privilegiada, de concentração no mercado.

Nesta medida, a preocupação do regulador deve considerar situações (cenário atual) que comportem (i) remuneração para acesso que são incompatíveis com o mercado, como barreira à entrada, resguardadas as atividades regulares do proprietário do ativo; (ii) preservação do sigilo das remunerações aplicadas a cada contrato, com base em uma metodologia de cálculo justa e que seja dada a devida transparência; (iii) exigências de inflexibilidades que são inviáveis com um mercado ainda em processo inicial de maturação; (iv) condições para a compra dos líquidos, obtidos a partir do tratamento do gás, em condições vantajosas para o comprador em detrimento de condições de mercado, impondo perdas aos usuários da instalação, retirando a possibilidade destes usuários de terem acesso aos líquidos para comercialização com terceiros; (v) informar se, durante as negociações, há relação societária ou comercial, dentro do setor de gás natural, entre as contratantes (preservando a identidade de terceiros); e (vi) preservação das movimentações e atividades do proprietário do ativo, que realizou o investimento sob premissas econômicas iniciais, conforme as melhores práticas da indústria, sem negligenciar aspectos de razoabilidade no tocante ao acesso por terceiro interessado.

Tais ponderações – que focam em prazos, procedimentos e regras comuns sem priorização de agentes específicos – se justificam para assegurar a segurança para a entrada de novos fornecedores e migração de consumidores, o que é o objetivo quando se defende o acesso não discriminatório às infraestruturas.

Na mesma medida, a ABPIP entende que há necessidade de diferenciação de tratamento de acesso não discriminatório a depender da atividade envolvida, considerando que são atividades diferentes com exigências igualmente diferenciadas. Segundo à literatura sobre o assunto, o ideal é a desverticalização total entre as atividades concorrenciais e monopolísticas. Entretanto, no caso de não ser possível conceber tal realidade, é ainda mais relevante estabelecer regras e condicionantes claras e objetivas para que o acesso seja, de fato, não discriminatório.

9. Questão 2:

De que forma o nível de integração vertical atualmente observado afeta o acesso negociado e não discriminatório às infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento e terminais de GNL)?

Questão 2 respondida em conjunto com a Questão 1

10. Questão 3:

Na sua opinião, qual seria o nível de separação recomendável para cada uma das infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento e terminais de GNL) para o acesso de terceiros negociado e não discriminatório?

Questão 3 respondida em conjunto com a Questão 1

11. Questão 4:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema supervisão regulatória de agentes verticalizados e desverticalizados?

Continuando a Questão 1:

Não se pode perder de vista que nenhuma informação comercialmente sensível que afete terceiros interessados deva ser repassada a qualquer empresa afiliada ou parceira do proprietário antes de ser compartilhada com todos os participantes do mercado, do mesmo modo que funcionários de empresas afiliadas, que não pertençam ao mesmo ativo e atividade econômica relacionada, não devem ter acesso a informações comercialmente sensíveis de terceiros interessados que estiverem negociando acesso. Nesta medida, a depender do grau de verticalização do operador, recomenda-se a exigência de compliance que garanta tais pressupostos.

Hoje, o acesso não discriminatório ainda não está consolidado, a despeito, inclusive, de determinações do CADE no âmbito do TCC celebrado com a Petrobras em 2019 e do próprio TCU. Portanto, além da obrigação de apresentar as informações necessárias e relevantes para o acesso não discriminatório de forma simples, atualizada mensalmente e transparente, é importante garantir que tal obrigação seja, de fato, cumprida. E para isso, é importante esclarecer que as informações consideradas por lei como sigilosas não poderão ser disponibilizadas, mas todas as demais deverão ser apresentadas de modo a assegurar que as tratativas entre as partes não serão discriminatórias.

Quadro Temático 2 - Preferência do Proprietário

12. Questão 5:

Como atribuir a preferência aos proprietários dos terminais de GNL, das UPGNs e dos gasodutos de escoamento, principalmente no caso desses últimos em que há complexidades relevantes relacionadas à diversidade de proprietários e à possibilidade de diferentes regimes de outorga?

A ABPIP entende que a ANP deverá criar regras que assegurem o princípio de garantia da preferência às infraestruturas essenciais. Entretanto, para evitar engessamento de iniciativas ou distorções nos resultados pretendidos, entendemos que sempre que não for possível detalhar as hipóteses e assegurar o tratamento adequado para as situações (respeitando as especificidades), pode-se atribuir um tratamento genérico e, a partir de um levantamento da situação atual do parque nacional das instalações de infraestrutura para com base nesse acervo e observada uma metodologia apropriada verifica-se a condição de amortização da instalação e, a partir então deste diagnóstico, a ANP poderá estabelecer um percentual de preferência do proprietário a depender do grau de amortização da instalação e em casos específicos, solicitar que as partes envolvidas apresentem os documentos à superintendência técnica competente da Agência.

A exemplo, considerando a integração entre gás e energia elétrica em alguns casos, é fato notório que o despacho termelétrico ocorre de forma centralizada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, conforme necessidade instantânea de atendimento à carga nacional, com ingerência do nível de movimentação a ser definido pelo produtor de gás e proprietário de gasodutos de escoamento/transferência. Assim, nos casos em que a produção de gás é variável conforme necessidades do setor elétrico e o gasoduto sob competência da União já se encontra construído pelo agente produtor (bem como devidamente dimensionado para o atendimento de pico de consumo em seus empreendimentos, quando necessário), não haveria que se falar em potencial “capacidade ociosa”. Vale destacar que, independentemente do cenário hidrológico conjuntural, as usinas térmicas podem despachar de forma abrupta por questões diversas, como restrições elétricas (indisponibilidades na rede de transmissão), garantia de segurança energética, intercâmbios internacionais (exportações), dentre outros critérios definidos pelo ONS e pelo Planejamento setorial. No setor elétrico, as outorgas de usinas duram, normalmente, por 35 anos, podendo ser renovadas. Esse exemplo expõe somente um dos diversos contextos que envolvem acesso, de forma que cada especificidade necessita ser corretamente ponderada na regulamentação a ser editada, sob pena de uma generalização adversa.

13. Questão 6:

Há necessidade de se inserir marco temporal para limitar a preferência do proprietário? Qual prazo é razoável para considerar-se uma instalação amortizada e, conseqüentemente, flexibilizar a preferência do proprietário?

Questão 6 respondida em conjunto com a Questão 5.

14. Questão 7:

Com relação ao processo de revisão da preferência do proprietário, quais seriam suas sugestões acerca ao prazo de revisão e critérios que devem ser considerados para cada uma das infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento e terminais de GNL)?

Questão 7 respondida em conjunto com a Questão 5.

15. Questão 8:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema preferência do proprietário?

Quadro Temático 3 - Negociação

16. Questão 9:

Qual o prazo considerado razoável para a negociação de acesso de cada uma das infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento ou terminais de GNL)?

Pelas experiências internacionais e nacionais, o prazo não pode ser maior do que 6 meses, exceto em situações excepcionais. Nesta medida, entendemos que as negociações de acesso devem começar com pelo menos esse prazo e se encerrar nesse prazo a partir da solicitação na etapa de desenvolvimento.

17. Questão 10:

Quais devem ser as condições de elegibilidade do terceiro interessado no acesso à capacidade disponível das infraestruturas de gás natural?

Questão 10 respondida em conjunto com a Questão 11.

18. Questão 11:

Quais são as informações básicas que as empresas devem fornecer umas às outras durante as negociações?

Igualmente, entendemos que, em qualquer hipótese, é necessário que os interessados no acesso tenham ciência prévia das seguintes informações (que deverão ser disponibilizadas de forma gratuita, objetiva e fácil para todos os interessados): características detalhadas da instalação; histórico da capacidade, capacidades disponível/contratada e a informação de eventual aumento de capacidade; prazos padronizados e duração dos contratos; contratos padronizados observadas as especificidades do caso; metodologia de cálculo dos preços com o detalhamento necessário para a compreensão das hipóteses que poderão alterar o preço; informação sobre os serviços que podem ser prestados de forma agregada ou não, com a sua precificação; disponibilização da informação sobre novos pedidos; cronogramas.

19. Questão 12:

Deve haver uma periodicidade (trimestral, semestral, anual, bianual etc.) para a negociação de acesso às infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento ou terminais de GNL)? Além disso, por se tratar de atividades encadeadas, seria necessário prever na nova regulamentação que haja uma sincronia e harmonização entre os prazos de negociação para o acesso aos diferentes elos da cadeia de valor do gás natural?

Como a periodicidade deve estar atrelada a outras atividades e prazos é importante que a regra reflita uma regra que garanta sincronia, prevendo casos especiais, de modo a garantir que não haja o engessamento das iniciativas.

20. Questão 13:

Em qual momento os campos em fase de desenvolvimento devem negociar o acesso às infraestruturas de escoamento de gás natural?

21. Questão 14:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema negociação?

Quadro Temático 4 - Diretrizes dos Códigos de Conduta e Prática de Acesso

22. Questão 15:

Qual a sua opinião acerca dos elementos identificados? Existem outros elementos ou princípios que devem ser adicionados às diretrizes para elaboração dos Códigos de Conduta e Prática de Acesso pela ANP?

A ABPIP entende que a experiência internacional em relação aos Códigos de Conduta deva ser observada no Brasil e adaptada às especificidades locais. Neste sentido, para garantir os princípios do acesso não discriminatório, seria importante incluir no Código as normas que necessariamente devem ser observadas nos contratos que serão celebrados. Importante não perder de vista que, além dos elementos, existe a necessidade de garantir que eles sejam cumpridos e isso deve sempre considerar a disponibilização de todas as informações essenciais relacionadas ao acesso não discriminatório (salvo as hipóteses indicadas pela legislação aplicável com confidenciais).

23. Questão 16:

Deve ser proposta a elaboração de um Código de Conduta e Prática de Acesso setorial, ou cada operador ou proprietário poderá ter a liberdade de elaborar seu próprio código, em conjunto com os terceiros interessados?

No caso de elaboração de um código próprio de conduta, entendemos que o mesmo deverá ser submetido a sugestões ex-post e disponibilizado para o conhecimento de todos e observar os parâmetros básicos de conduta a serem disponibilizados pela ANP.

24. Questão 17:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema diretrizes do Código de Conduta e Prática de Acesso?

Quadro Temático 5 - Resolução de Conflitos

25. Questão 18:

Além do prazo das negociações, de que trata o Quadro 3, quais elementos seriam indicativos para a ação de Ofício da ANP, de que trata o §2º do art. 16 do Decreto nº 10.712, de 2 de junho de 2021, no que tange à verificação de existência de eventuais controvérsias entre as partes?

A resolução de conflito liderada pela ANP, indicada no §4º do art. 28 da Nova Lei do Gás (aderente ao disposto no §2º do art. 8º da Res. CNPE nº 03/22), é um importante mecanismo para garantir que o acesso não discriminatório seja cumprido efetivamente nas diferentes circunstâncias (sem afastar, em nenhum dos casos, a via de solução judicial).

Neste sentido, a mencionada Resolução CNPE nº 3/21 estabelece prazos e parâmetros que entendemos que possam ser seguidos e aprimorados, de modo a assegurar que, em caso de conflito explícito ou não, sejam tomadas medidas para que o acesso seja concedido de forma não discriminatória.

Importante que as decisões sobre conflitos sejam tomadas de forma célere e disponibilizadas pela ANP (exceto informações consideradas legalmente como sigilosas) de modo a servir como “precedentes” para outras situações semelhantes ou idênticas.

Por fim, é essencial haver cautela na conduta regulatória para evitar um histórico de judicializações que prejudique a segurança jurídica dos investimentos realizados e traga menor liquidez ao mercado, objetivos contrários àqueles defendidos com uma maior participação de agentes econômicos e facilidade de acesso não-discriminatório.

26. Questão 19:

Em caso de controvérsias durante a negociação que levem ao possível fracasso das tratativas de acesso, qual o prazo razoável para a solução de conflito entre as partes?

Questão 19 respondida em conjunto com a Questão 18.

27. Questão 20:

Na eventualidade de ação regulatória visando normatizar procedimento de resolução de conflito a ser aplicado pela ANP, que elementos adicionais devem ser considerados?

28. Questão 21:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema resolução de conflito?

Questão 20 respondida em conjunto com a Questão 18.

Quadro Temático 6 - Disponibilização de Informações

29. Questão 22:

Qual a sua opinião acerca das informações mínimas a serem prestados pelos operadores/proprietários das instalações e pelos terceiros interessados constantes da Subseção 8.2 da Nota Técnica Conjunta?

Verificar respostas anteriores

30. Questão 23:

Quais informações adicionais os terceiros interessados devem fornecer aos proprietários ou operadores infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento ou terminais de GNL) quando solicitarem informações específicas sobre uma instalação?

31. Questão 24:

Como deve ser feita a publicação (em sítio eletrônico da própria empresa ou no da ANP) e a periodicidade de atualização dessa informação (mensal, semestral, anual)?

32. Questão 25:

Em qual prazo deverão terceiros interessados receber as informações específicas quando solicitadas?

33. Questão 26:

Quais informações específicas devem ser fornecidas aos terceiros interessados, após a assinatura do termo de confidencialidade?

34. Questão 27:

Existem informações adicionais que são relevantes e devem ser publicadas pelos proprietários para facilitar o acesso às instalações além daquelas contidas no inciso VII do art. 10 inciso da Resolução CNPE nº 3/2022 (as remunerações dos serviços prestados; as capacidades disponíveis, contratadas e utilizadas; os atuais usuários das instalações; e as negociações em curso, especificando a data de início)?

35. Questão 28:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema disponibilização de informações?

Quadro Temático 7 - Procedimento de Congestionamento de Capacidade

36. Questão 29:

Há necessidade de se introduzir regras de alocação na utilização das instalações para o gerenciamento do congestionamento?

37. Questão 30:

Em relação à capacidade firme contratada, é necessário regulamentar mecanismo de perda e disponibilização de capacidade em instalações para evitar o congestionamento contratual (como por exemplo, o mecanismo *use-it-or-lose-it*)?

38. Questão 31:

Qual o grau de publicidade a ser dado à programação das operações das instalações? Há necessidade de divulgar os princípios que o operador segue para evitar discriminação e criação de barreiras à competição?

39. Questão 32:

Há necessidade de se criar uma regra sobre a razoabilidade na reserva de capacidade das instalações, tal como na experiência observada ICOP (delimitando o tempo razoável de 5 anos em que o proprietário possa reservar a capacidade da instalação)?

40. Questão 33:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema congestionamento da capacidade?

Quadro Temático 8 - Sistemas Integrados de Escoamento (SIEs) e de Processamento (SIPs)

41. Questão 34:

Qual a sua opinião ou visão sobre os Sistemas Integrados de Escoamento e de Processamento, inclusive no que se refere a transparência, publicidade das informações prestadas pelos proprietários ou operadores destas instalações, condições de acesso e facilidade de acesso dos parceiros proprietários e de terceiros interessados?

42. Questão 35:

Com relação à contratação de capacidade dos Sistemas Integrados de Escoamento e de Processamento, qual a sua opinião a respeito da oferta de capacidade em duas etapas, por meio da qual é dada prioridade aos agentes que possuem direitos sobre a produção de gás natural provenientes de campos em produção, para só após a conclusão das negociações da 1ª etapa ser realizada a oferta de capacidade disponível aos demais agentes interessados? Em que medida tal priorização pode ser considerada não aderente à preferência do proprietário de que trata o § 1º do art. 28 da Lei 14.134/2021?

43. Questão 36:

O acesso aos SIEs ocorre por meio da celebração de Contrato de Cessão de Direito de Uso de Capacidade de Escoamento de Gás Natural ("contrato de cessão") (ver Subseção 9.2 da Nota Técnica Conjunta). Por este modelo, os gasodutos de escoamentos são alegadamente operados de maneira conjunta pelos contratantes, sob a gestão da Petrobras, diferentemente das demais infraestruturas de gás natural, que preveem a figura do operador responsável pela prestação dos serviços da instalação. A este respeito, qual a sua opinião sobre o modelo de funcionamento dos SIEs, em especial acerca dos aspectos da transparência das informações, determinação da remuneração, programação e alocação do escoamento pela gestora, condições de acesso e da oferta de capacidade ociosa?

44. Questão 37:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema SIE e SIP?

Quadro Temático 9 - Condições e Critérios para Cessão Compulsória de Capacidade

45. Questão 38:

Quais seriam os critérios e condições necessários para regulamentação da cessão compulsória de capacidade das infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento e terminais de GNL)?

46. Questão 39:

Seria necessário regulamentar critérios diferenciadores para aplicação da medida de cessão compulsória, nas modalidades temporária e permanente?

47. Questão 40:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema cessão compulsória de capacidade?

Quadro Temático 10 - Outros temas

48. Questão 41:

Existem outros princípios gerais para o acesso de terceiros às instalações que não foram incorporados pelas normativas nacionais?

Os princípios já foram indicados acima. Poderíamos acrescentar a necessidade de trocas com os órgãos de defesa da concorrência e com a ANEEL para compor as necessidades nacionais e avaliar o interesse público referentes ao acesso não discriminatório.

Importante não perder de vista que a publicidade e a transparência são os princípios basilares e complementares (informações disponíveis e complementares) que devem ser garantidos no que diz respeito ao tratamento não discriminatório. E que caberá à ANP encontrar a forma de assegurar que as informações sejam, de fato disponibilizadas, de modo a evitar a atual ausência de informações necessárias para o acesso não discriminatório (sem perder de vista a necessária proteção às informações comerciais - confidenciais).

Por fim, podemos dizer que a Resolução ANP nº 881/22 contempla as principais diretrizes e organização que poderão ser utilizadas no acesso às infraestruturas de gás, desde que o caso dos terminais seja tratado separadamente das demais infraestruturas, uma vez que possuem modelos de negócios distintos.

49. Questão 42:

Quais são as justificativas que devem ser consideradas aceitáveis para a negativa de acesso pelo proprietário ou operador da instalação?

Sobre as justificativas de recusa ela deve ser sempre justificada de forma detalhada (ou seja, que seja possível compreender as suas razões) e apresentadas de forma célere. Importante afastar negativas ou condições tardiamente reportadas, que poderiam ter sido apresentadas (e, eventualmente, resolvidas) desde o começo das negociações.

De todo o modo, a ABPIP entende que há negativas que podem ser consideradas a depender do caso e da atividade, devendo ser tratada pela ANP, com base nos princípios de não discriminação e necessidade de investimentos.

Nesta medida, entendemos que o tratamento de uma infraestrutura de GNL não deverá ser o mesmo tratamento de uma infraestrutura de escoamento de uso restrito. Não apenas por conta da natureza distinta das atividades e dos seus usos, mas pela necessidade de dar o sinal correto para assegurar diversos tipos de investimentos. De todo o modo, as questões de natureza técnica devem estar disponibilizadas de forma a que seja possível buscar soluções em conjunto.

50. Questão 43:

Quais são os critérios que poderiam ser considerados objetivos para o proprietário adotar no cálculo da remuneração pelo serviço? Que critérios seriam inapropriados? Existem outros princípios para a definição da remuneração além daqueles já listados pelas normativas nacionais

51. Questão 44:

Você tem contribuições adicionais sobre outros temas?